



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

36 570 — Viçosa — Minas Gerais — Brasil

## LEI Nº 316/79

**Autoriza doação de imóvel.**

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei.

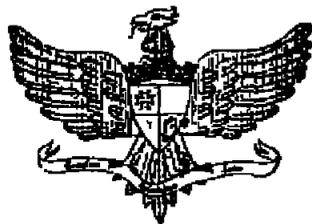
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel constituído de terreno e edificações localizados na Praça Silviano Brandão, 116, nesta cidade de Viçosa, registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, Livro 3-E, sob nºs. 2.195 e 2.196, à Universidade Federal de Viçosa.

Art. 2º - Para fins de cumprimento do disposto / no art.99, item I, letra a, da Lei Complementar nº 3, de 28-12-72, fica a Universidade Federal de Viçosa obrigada a, sob pena de nulidade de doação:

I - edificar, em seus terrenos, no município de Viçosa, e em local distante a não mais de 3.000 (treis mil) metros da Igreja Matriz de Santa Rita de Cássia, prédio e facilidades destinadas ao funcionamento da Escola Estadual Dr. Raymundo Alves Torres, situada nesta cidade, criada pela Lei nº 3.508, de 04-11-65 e autorizada a funcionar pela Resolução nº 51/71, de 30-06-71, da Secretaria de Estado da Educação do Estado de Minas Gerais;

II - cumprir o disposto no item I dentro num prazo máximo de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da assinatura da escritura de doação, observadas as disposições e requisitos técnicos estabelecidos pelo órgão competente do Estado de Minas Gerais para a construção de estabelecimento de ensino de 1º e 2º graus com capacidade para atender a, no mínimo, 2.500 (dois mil e quinhentos) alunos;

III - manter, sob seu domínio, o imóvel doado, descrito no artigo 1º desta lei, proibida sua alienação, a qualquer título, sem que primeiro se proceda a doação, pela Universidade Federal de Viçosa, ao Estado de Minas Gerais, do imóvel e edificações construídas sob previsão dos itens I e II deste artigo.



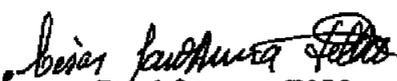
# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

36 570 — Viçosa — Minas Gerais — Brasil

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em trinta e um /  
(31) de dezembro de 1979

  
César Sant'Anna Filho  
Prefeito Municipal

  
Antônio Zaharã  
Chefe do Gabinete

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 27/12/79)

# Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.